

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 30/2022 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo n.º 00053-00046609/2022-88.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pela Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, portadora do RG n.º 08.117 - CBMDF e do CPF n.º 688.538.661-87, Diretora de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.134.334/0001-83, com sede na Estrada Muncipal IPN 020, KM 0,1, s/nº, Bairro Rural, Ipeúna - SP, CEP: 13.537-000, Tel.: (19) 3576-9292, e-mail: vparise@scodaero.com.br, representada por Rodrigo Scoda, portador (a) do RG nº 10.933.766-9 SSP/SP e do CPF nº 115.410.318-81, conforme poderes conferidos pelo contrato social (93507213), na qualidade de Diretor-Presidente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (95915596), da Declaração de Inexigibilidade de Licitação (95923774), do Termo de Referência nº 288/2022 - DIMAT (93079320) e da Proposta (95885319), baseada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada e devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para a formação de piloto de helicóptero do CBMDF, com o Curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH e Curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para um militar da Corporação, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (95915596) e a Proposta (95885319), que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.
  - **4.2.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1.** O valor total do Contrato é de **R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos),** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2022.

- **5.2.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **5.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.3.** Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.
- **5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - **5.5.** O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.
- **5.5.1.** O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 24905.
- II Programa de Trabalho: 06181621730299512.
- III Natureza da Despesa:33.90.39.
- IV Fonte de Recursos: 171-FUNCBM
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 37/2022 (97153381), emitida em 05/10/2022, na modalidade Global.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato:
  - 7.1.1. Os pagamentos das partes teóricas serão realizados ao final do respectivos cursos teóricos.
- **7.1.2.** Os pagamentos das <u>partes práticas</u> serão realizados após apuradas as horas de voo efetuadas pelos alunos a cada 30 dias.
- **7.1.3.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- **7.1.4.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, <u>à exceção de empresas matriz e filial</u> (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- **7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
  - **7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- **7.3.1.** Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

2 of 5  $26/10/2022 \ 17:06$ 

- **7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- **7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>.
- **7.4.** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
  - **7.4.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- **7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- **7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- **7.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA *pro rata tempore*.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

**9.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- **10.1.1.** até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - **10.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- **10.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
  - **10.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- **10.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.5.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- **10.6.** Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- **10.7.** A Contratada deverá estar aparelhada com equipamento adequado ao serviço, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente para a perfeita execução do serviço no prazo previsto, correndo, por sua conta, as despesas desnecessárias;

- **10.8.** Cumprir fielmente a carga horária de instrução de voo por instrumento em helicóptero previstas no contrato, e exigida pela ANAC para a concessão das Licenças de Piloto Comercial;
- **10.9.** Ao final do curso, o certificado de conclusão dos Curso de PPH e PCH aos alunos que o concluírem aprovados, entregando-os preparados para os exames teórico e prático da ANAC;
- **10.10.** Todas as instruções deverão ser ministradas por profissional habilitado pela ANAC conforme previsto no RBAC 61 ou norma vigente; e
- **10.11.** Apresentar ao executor do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, notas constando os serviços executados no mês anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- **11.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

**13.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**15.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

**16.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

**17.1.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

**18.1.** Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Cristianne da Silva Antunes - Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições

Rodrigo Scoda Diretor-Presidente

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SCODA - RG 10933766-9 SSP/SP**, **Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400015, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 19/10/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 97742460 código CRC= 21963094.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00046609/2022-88 Doc. SEI/GDF 97742460